



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1.578 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

“ACRESCENTA AOS DECRETOS 1.576/2020 E 1.577/2020, NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA A PANDEMIA DO COVID-19”.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município de Miracatu já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Miracatu;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência no Município de Miracatu, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, COVID-19 de importância internacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º** - Caberá ao Departamento de Saúde do Município de Miracatu articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II – articular-se com os gestores regionais e nacionais do SUS;

III – expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV – encaminhar ao Prefeito relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

**Art. 4º** - O servidor que regressar do exterior, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, será suspenso de suas atividades laborais, e deverá manter-se em quarentena em seu domicílio:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus, COVID-19;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, COVID-19, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, COVID-19 conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

**Parágrafo único** – Serão suspensos de suas atividades laborais e deverão manter-se em quarentena em seu domicílio pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, COVID-19, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

**Art. 5º** - Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, durante a vigência deste Decreto, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, devendo o servidor público manter-se em quarentena em seu domicílio.

**§ 1º** - A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

**§ 2º**- Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, sendo eles:

I – Serviços de Saúde;

II – Vigias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

III – Limpeza pública e coleta de lixo;

IV – Funcionamento do cemitério;

V – Abrigami.

**§ 3º-** Caso fique comprovado, que o servidor público ficou exposto a aglomerações ou locais não recomendados, com possibilidade de contaminação do COVID-19 de forma desnecessária, a autorização para teletrabalho poderá ser cancelada.

**Art. 6º** - A instituição do regime de teletrabalho/home office no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 7º** - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do parágrafo único do artigo 4º deste Decreto.

**Art. 8º** - Ficam suspensos, no âmbito do município de Miracatu, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – Atividades do programa ACESSA São Paulo;

II – As atividades de Banco do Povo e Sebrae;

V – As atividades de Banco do Povo e Sebrae, serão realizadas de forma remota via correio eletrônico ou telefônico.

**Art. 9º** - As agendas programadas das unidades básicas de saúde e estratégia de saúde da família serão reagendadas, mantendo atendimento a gestantes e crianças até 01 (um) ano de idade no período da tarde, funcionando para demanda espontânea de eventuais casos de doença respiratórias no período da manhã.

**Art. 10** - Os locais de grande circulação de pessoas, tais comércio em geral, feiras livres e similares, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

I – Devem ser disponibilizados informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável, nos lavatórios de higienização de mãos;

II – os estabelecimentos de pequeno porte deverá restringir o acesso a duas pessoas de cada vez, limitando assim a aglomeração de pessoas em local fechado, sempre garantindo as orientações do caput do artigo;

III – os supermercados limitarão o acesso de pessoas a no máximo 08 pessoas simultaneamente, limitando assim a aglomeração de pessoas em local fechado, sempre garantindo as orientações do caput do artigo;

IV - recomenda-se a limitação de quantidade de bens de primeira necessidade (artigo 2º da Lei 1521 de 26 de dezembro de 1951- conhecida como Lei da Economia Popular) possíveis de serem comprados por cada pessoa (sugerindo-se a quantidade de 05 itens por pessoa); Seguindo recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 11** - Ficam suspensas as atividades em igrejas, clubes, centro comerciais, danceterias, academias e outros;

**Art. 12** - Fica restringido o número de pessoas nos velórios de pessoas realizados no município de Miracatu para evitar a aglomeração e proliferação do vírus. As salas de velórios poderão ter apenas 10 pessoas ao mesmo tempo durante a cerimônias.

**Art. 13-** O Departamento Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias junto à empresa concessionária de transporte coletivo:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

III - limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários em cada uma das viagens realizadas;

IV - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**V** - determinar que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem, e que os veículos limitem-se a transportar as pessoas limitadas aos assentos existentes no veículo, evitando assim aglomeração de pessoas;

**Parágrafo único:** Fica suspensa a gratuidade de passagens a idosos maiores de 60 anos pelo período de vigência do estado de emergência no intuito de limitar a locomoção e aglomeração de pessoas.

**Art. 14** - Fica determinado à Diretoria Municipal da Saúde, através da Vigilância Epidemiológica que adote providências para:

**I** – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

**II** - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

**III** - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

**IV** – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

**Art. 15** - Serão suspensos as autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.

**Art. 16** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 17** - A Prefeitura do Município de Miracatu poderá adquirir em caráter emergencial, produtos de higiene, tais como álcool gel, máscara de proteção, antisséptico, sabonetes e sabão líquido, ou quaisquer outros produtos necessários para conter a disseminação da COVID-19.

**Art. 18** - A partir do dia 23 de março de dois mil e vinte, o expediente da Prefeitura Municipal de Miracatu terá início às 8h encerrando às 12h, por tempo indeterminado.

§ 1º As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos servidores lotados na Diretoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Municipal de Saúde.’

§ 2º O expediente dos funcionários lotados no Departamento Municipal de Educação ficará condicionado a decisão da chefia imediata, estando os trabalhos das escolas e creches municipais com suas atividades suspensas, de acordo com o cronograma a ser estabelecido.

**Art. 19** - O calendário escolar relativo ao ano letivo de 2020 será reformulado posteriormente nos termos do artigo 24 da Lei 93.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 20** - Não haverá prejuízo ao pagamento de vencimentos dos servidores em razão das medidas adotadas e de atos futuros decorrentes da prevenção à Pandemia do COVID-19.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário, e acrescenta aos Decretos nº 1.576/2020 e 1.577/2020, novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de Miracatu.

**Art. 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Miracatu 20 de março de 2020.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)